


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
PROJETO BÁSICO



1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de aparelho celular smartphone em regime de comodato, para atendimento de demandas relacionadas à Ouvidoria, à Recepção e ao Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa, conforme especificações e quantitativos contidos neste Projeto Básico.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Quantidade		Valor	Valor Total
		Unid.	Item	Unitário	
01	<p>Pacote de <u>serviços de telefonia móvel</u> contendo assinatura mensal de linha de voz com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado e franquia de dados mínima de 10 GB, <u>com fornecimento de aparelho celular smartphone</u> em regime de comodato.</p> <p><u>Configurações mínimas do aparelho de smartphone:</u> tela entre 5,5 a 6,5 polegadas, memória RAM de 2 GB, armazenamento interno de 32 GB, processador 1,6 GHz Octa-Core e bateria de 4000 mAh.</p>	Unid.	3		
TOTAL GERAL:					

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Lei n. 13.460/2017 define, para a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federados, normas de participação e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, destacando, para sua implementação, o papel das ouvidorias públicas na promoção da participação social.

3.2. As ouvidorias constituem-se em instâncias de controle e participação social que permitem ao cidadão interagir com o Poder Público a fim de contribuir com a gestão pública e melhorar os serviços oferecidos.

3.3. No âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, a Ouvidoria foi instituída por meio da Lei Complementar nº 120, de 29 de novembro de 2021, alterada pela Lei nº 147, de 4 de maio de 2022, com função diretamente vinculada à Mesa Diretora, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

3.4. Além dos trabalhos da Ouvidoria, tendo em vista a inexistência de rede telefônica no atual imóvel ocupado por este órgão, há tempos surgiu a necessidade de viabilizar um meio de comunicação com o público externo por parte do Setor de Recepção e do Gabinete da Presidência, visto que representam a porta de entrada desta instituição com o público externo.

3.5. A opção pela escolha da linha móvel se justifica em razão do caráter provisório de ocupação do prédio atual em que se estabelece a sede da Câmara Municipal de Rio Branco, uma vez que já se encontra em execução o plano de construção da sede oficial desta Casa Legislativa.

3.6. Em vista disso, não seria conveniente promover a instalação de toda uma rede telefônica no atual imóvel sabendo que em certo período de tempo esta se tornaria inutilizável. Por outro lado, com a linha móvel basta levar consigo os aparelhos cedidos pela Contratada até o novo prédio, mantendo ininterruptos os atendimentos realizados.

3.7. Por fim, a opção pela cessão do aparelho de celular smartphone no lugar de sua aquisição se mostra a mais adequada à logística interna, pois evita a acumulação de aparelhos obsoletos e sem utilização futura, economizando recursos necessários à gestão.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. O Critério de escolha será o de **MENOR PREÇO**.

5. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo para entrega/ativação dos serviços se dará em **30 (trinta) dias consecutivos** após a assinatura do Termo Contratual ou outro documento equivalente, mediante comunicação oficial da CMRB.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados/entregues na Câmara Municipal de Rio Branco, situado na Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque, Rio Branco - Acre.
- 5.3. Os dispositivos móveis e chips devem ser entregues a partir da solicitação da contratante.
- 5.4. Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da Contratante.
- 5.5. A Contratante pagará pelo consumo mensal e pela assinatura das linhas que deverão ser ativadas simultaneamente no prazo estipulado em contrato.
- 5.6. Os planos de dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da Contratante.
- 5.7. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

6. FORNECIMENTO DO MATERIAL E SEU RECEBIMENTO

- 6.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.
- 6.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 6.3. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. Os aparelhos deverão ser devolvidos à Contratada em perfeito estado de funcionamento com todos os acessórios em até 60 (sessenta) dias após o término do

contrato no mesmo endereço da entrega. No caso de mudança de endereço, os mesmos deverão ser devolvidos no novo endereço, que deverá ser informado à Contratada.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á em até 10 dias úteis, contados da apresentação da fatura. ✕

7.1.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Contratante.

7.1.2. Para fins de pagamento, deverão ser anexadas às faturas/notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos.

7.1.3. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.2. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso o produto necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo da Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada;

8.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos à execução do objeto da contratação;

8.1.3. Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.1.5. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

- 8.1.6. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.1.8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 8.1.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 8.1.10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 8.1.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 9.1.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a Contratante;
- 9.1.3. Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- 9.1.4. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 9.1.5. Orientar a Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- 9.1.6. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
- 9.1.7. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 9.1.8. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

9.1.9. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

9.1.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.11. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade da Contratante;

9.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

9.1.13. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

9.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

9.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CMRB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela CMRB;

9.1.16. Comunicar à Administração da CMRB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

9.1.18. Os casos excepcionais serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.

9.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

9.1.21. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.1.22. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

9.1.23. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela Contratante.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Exclui 9.1.8

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. A conformidade do material a ser utilizado no fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, pois trata-se de contrato em que a Administração figura como usuária de serviço público (art. 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Contratante designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

15.2. São atribuições mínimas do Fiscal de Contrato; _____

I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;

II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

IV. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

15.3. São atribuições mínimas do Fiscal de Contrato; _____

I. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

II. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;


Elaborado por: Sâmia Carvalho

Rio Branco - AC., 10 de junho de 2022.